Prefeitura Municipal de Agudo

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 853/92

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE AGUDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social no valor de Cr$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros) à Associação Comercial e Industrial de Agudo.

Art. 2º - Para a liberação da verba de que trata o artigo anterior, a entidade deverá encaminhar ao Executivo Municipal, cópia dos seguintes documentos:

a) Declaração da destinação da verba;
b) Estatuto Social;
c) Ata da eleição da última diretoria;
d) CGC;
e) Declaração de que a diretoria atua de forma não remunerada.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
02 - GABINETE DO PREFEITO
2.005-Concessão de Auxílio a Entidades da Região
3.2.3.1-Subvenções Sociais

Art. 4º - A Prestação de Contas da verba recebida deverá estar concluída até 5 dias úteis anteriores ao encerramento do exercício.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

AGUDO/RS, em 08 de dezembro de 1992; 135º da Colonização e 33º da Emancipação.

PEDRO ÁLVARO MULLER

Registre-se e Publique-se

CLOVIS FERNANDO FICK
Sec. de Adm. Substituto.